



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

INDICAÇÃO Nº 160/2021

APROVADO

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.**

EM 06/10/2021


O Vereador infra-assinado, **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica e encaminha, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. **Thiago Campêlo Nogueira**, Prefeito Municipal, o projeto de lei nº 19/2021, de 29 de setembro de 2021, que Institui o programa denominado “Conecta Cab” que dispõe o fornecimento de sinal aberto e gratuito de Internet Wireless Fidelity (Wi-Fi) em prédios públicos estratégicos e dá outras providências.

E para tanto anexa a presente indicação ao projeto de Lei regulamentando a matéria.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevado apreço.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 04 de outubro de 2021.


Francisco Rogério Alexandre Felipe

VEREADOR – PL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI N° 19/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o programa denominado “Conecta Cab” que dispõe o fornecimento de sinal aberto e gratuito de Internet Wireless Fidelity (Wi-Fi) em prédios públicos estratégicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa denominado “Conecta Cab”, que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito, em velocidade razoável, de Internet Banda Larga Wireless Fidelity (Wi-Fi) em praças, feiras, parques ou logradouros públicos estratégicos no âmbito da cidade de Aracoiaba, a ser operacionalizado pelo setor de tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, priorizando-se, tanto quanto possível, de um lado, bairros e setores mais carentes da comunidade e, de outro lado, locais de maior concentração de público, constituindo-se objetivo basilar do programa instrumentalizar a inclusão e cidadania digital na democratização da informação, do acesso à cultura e como ferramenta educacional, para propiciar interação, aprendizagem, conhecimento e entretenimento.

§ 1º - O sinal Wi-Fi, no âmbito do programa “Conecta Cab”, poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, netbook, notebook e demais aparelhos e equipamentos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wireless de conexão à Internet.

§ 2º - O nome SSID da rede Wi-Fi será “CONECTACAB-PREFEITURA DE ARACOIABA”

Art. 2º - Na execução do programa “Conecta Cab” serão observados os princípios e normas previstos no Marco Civil da Internet de que trata a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, aplicáveis à espécie.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba deverá informar aos usuários, por



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Araciaba

meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa “Conecta Cab”.

Art. 4º - A página inicial do navegador da Internet no âmbito do programa “Conecta Cab” será sempre integrada à página oficial da Prefeitura Municipal de Araciaba na Internet, podendo haver formulário de autenticação ou outras medidas de controlo e segurança digital.

Art. 5º - O Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Araciaba diligenciará no sentido de dotar o canal disponibilizado, no âmbito do programa “Conecta Cab”, de filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e ilícitos, bem como dotar o sistema, tanto quanto possível, de dispositivos que detecte a possível existência de crimes cibernéticos.

Art. 6º - Será dada ampla divulgação ao programa “Conecta Cab”, notadamente dos locais estratégicos de disponibilização do sinal livre e gratuito de Wi-Fi e demais disposições pertinentes.

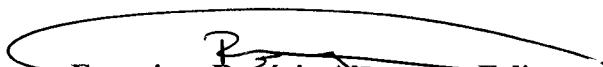
Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais ajustes para execução da presente Lei, inclusive buscando apoio junto ao Programa Nacional de Banda Larga – PNBL de que trata o Decreto Federal nº 7.175, de 12 de maio de 2010.

Art. 8º - O Poder Executivo Regulamentará, por decreto, esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 29 de setembro de 2021.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR - PROPOSITOR